

**Processo:** TC 006.267/2010-6  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - PB  
**Responsáveis:** Lauri Ferreira da Costa  
Associação Beneficente de Assistência À Maternidade e À Infância de Brejo dos Santos  
**Interessado:** Fundo Nacional de Saúde-MS

### **DESPACHO DO ASSESSOR\***

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 525/2013-TCU-1ª Câmara (peça 27), julgando irregulares as contas e condenando em débito o Sr. Lauri Ferreira da Costa, com aplicação de multa;

Considerando que a Associação Beneficente de Assistência à Maternidade e à Infância de Brejo dos Santos foi excluída da relação, bem como que a defesa apresentada pelo Sr. Lauri Ferreira da Costa não alcança a mesma por ter sido subscrita pelo procurador deste, não havendo documentos nos autos em que a associação confira poderes de representação ao ex-Diretor ou ao seu procurador;

**Ateste-se** a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes **comunicações**:

- ✓ notificação ao Sr. André Luiz de Oliveira Escorel, **procurador não advogado**, do Sr. Lauri Ferreira da Costa (procuração – peça 17);
- ✓ comunicação à Associação Beneficente de Assistência à Maternidade e à Infância de Brejo dos Santos; e
- ✓ expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Sousa/PB.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso.

\* Despacho proferido com base na Subdelegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/02/2013.



**Caso não haja resposta** do Sr. André Luiz de Oliveira Escorel, procurador não advogado, deve ser feita tentativa de notificação ao Sr. Lauri Ferreira da Costa.

SECEX-PB, 28/02/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor